



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/06/2021. Publicação: 16/06/2021. Edição nº 112/2021.

Prevenção de COVID-19 - ao-Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional-1.pdf, exceto quanto às visitas, que devem seguir as determinações judiciais, registrando-a e encaminhando cópia para o e-mail caopij@mpma.mp.br, para fins de conhecimento, solicitando resposta escrita em até 15 (quinze) dias.

Cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA.

Data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 26/04/2021 às 11:15 hrs (*)
MARCIO THADEU SILVA MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Referência: NOTÍCIA DE FATO nº 03/2021 (SIMP nº 000878-500/2021)

Entidade: Instituto Bem Estar

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E COMPROMISSO QUE FIRMAM ENTRE SI A 1.ª PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL E O INSTITUTO BEM ESTAR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, neste ato representada pela promotora de justiça titular, Doracy Moreira Reis Santos, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Constitucional e Infraconstitucional aplicáveis; e o INSTITUTO BEM ESTAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 29.700.525/0001-11, neste ato representado por MÁRCIA BRANDÃO CANTANHEDE COSTA, brasileira, casada, CPF nº 571.728.383-00 e RG nº 0365686620096 SESC MA, residente na Rua Belém, Qd.13,338, Res. Estrela 'Alva, Cidade Olímpica, nesta cidade, acompanhada de seu advogado constituído o senhor TONNY CLINTON VARÃO ALBUQUERQUE, maranhense, solteiro, advogado, OAB/MA 19.648, residente a Rua dos Afogados, 593, Centro, nesta cidade, denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/1985, mediante as cláusulas seguintes:

I – DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a regularização em todos seus aspectos do Instituto Bem estar, como condição sine qua non para expedição do primeiro Atestado de Existência e Regular Funcionamento em favor da Entidade, atentando-se, assim, aos princípios da legalidade, moralidade, probidade e transparência, economicidade inerentes à Administração Pública, extensivos às entidades privadas de natureza filantrópica e assistencial, nos termos da Lei 13.019/2014 e demais aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade na área da cultura, arte, educação e assistência social do Maranhão, consoante estabelecido nas suas normas estatutárias;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao Terceiro Setor, são fiscalizadas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto no tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) nº 51.312/2018, como no art. 12 da Lei Federal nº 1.493/1956, que estabelecem as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social a Notícia de Fato nº 03/2021 (SIMP 000878-500/2021), cujo objeto versa da emissão do primeiro Atestado de Existência e Regular Funcionamento em favor do Instituto Bem Estar;

CONSIDERANDO que em visita de inspeção “in loco” na sede do Instituto restou constatadas irregularidades na gestão administrativa da Entidade, notadamente no que diz respeito a ausência da figura de uma assembleia geral, o descumprimento integral das suas finalidades Estatutárias e a não cobrança de taxa associativa, não ficando evidente quais são as fontes de recursos para manutenção da Entidade, o que constitui óbice ao deferimento do pedido para emissão do Atestado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Entidades de Interesse Social, verificando se o desempenho das atividades está sendo realizada de maneira que melhor atenda a suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para o beneficiado, o que inclui, também, os assuntos de cunho eleitoral, firmando-se para tanto, este Termo conforme as cláusulas abaixo descritas:

II – DOS COMPROMISSOS:

Cláusula 01 – Comprometem-se no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a organização do quadro associativo da Entidade, com os trabalhos de filiação, cadastramento e recadastramento de associados, definindo o valor da taxa associativa mensal, para assim



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/06/2021. Publicação: 16/06/2021. Edição nº 112/2021.

exercerem plenamente seus direitos e deveres estatutários dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do respectivo Edital, o qual deverá conter local de filiação dos sócios e respectivos recadastramentos com os documentos para a consecução da atualização dos dados cadastrais e filiação, afora demais informações esclarecedoras para a comunidade onde está inserida a associação, observadas as prescrições estatutárias;

Cláusula 02–Comprometem-se a convocar uma assembleia geral para deliberar acerca da alteração estatutária, no prazo de 60 (sessenta) dias;

Cláusula 03– Comprometem-se a reorganizar o Conselho Fiscal, com a criação dos membros suplentes e bem assim, da diretoria executiva, no sentido de ser composta por um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro, definindo claramente as funções de cada membro, nos termos do Estatuto Social a ser reformulado;

Cláusula 04– Comprometem-se a promover a organização da Secretaria, Tesouraria e presidência, com os respectivos livros obrigatórios, dentre estes, livro para registro de atas, da diretoria executiva e assembleia geral, livros contábeis, dossiê de funcionários/ voluntários e associados, entre outros;

Cláusula 05 – Comprometem-se enviar toda documentação à 1º Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social acerca das providências adotadas para o cumprimento integral do presente Termo ao término do 60 (sessenta) dias;

Cláusula 06 - O descumprimento injustificado por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

Cláusula 07 – A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo, ainda, ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei nº 10.417/2016;

E por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA que vai assinado pelo Comprometente e Compromissários, em três vias de igual teor e forma, que, posteriormente publicado na Imprensa Oficial, e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

São Luís/MA, data do sistema.

DORACY MOREIRA REIS SANTOS
Promotora de Justiça

MARCIA BRANDÃO CANTANHEDE
Presidente

TONNY CLINNTON VARÁO ALBÚQUERQUE
Advogado OAB/MA 19.648

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

JOÃO LISBOA

PORTARIA-1ªPJOL - 62021

Código de validação: D872F72F85

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal nº 8.625/93, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 75/93 e art. 2º, da Resolução CSMP nº 010/2007, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os autos da Notícia de Fato (SIMP 000443-509/2019), instaurada para adoção de providências quanto ao tratamento de saúde de Josivan Reis da Silva, pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o término do prazo final para tramitação da presente Notícia de Fato, em observância ao art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e art. 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da apuração dos fatos trazidos a conhecimento deste Órgão Ministerial, conforme DESPACHO-1ªPJOL - 472021;

RESOLVE: